

**PORTARIA Nº 11, DE 19 AGOSTO DE 2022**

Institui o Plano de Cargos, Salários e Benefícios para os cargos de Tutor Médico e Médico de Família e Comunidade da carreira de Médicos da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – ADAPS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IX e X do art. 5º do Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, o inciso I do art. 35 do Anexo (Regimento Interno) da Resolução nº 4, de 15 de outubro de 2021, e o art. 14 da Resolução nº 6, de 20 de dezembro de 2021, ambas do Conselho Deliberativo, resolve:

Art. 1º Instituir o Plano de Cargos, Salários e Benefícios (PCS) para os empregados em cargos de Tutor Médico e Médico de Família e Comunidade da carreira de Médicos da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º O PCS da carreira de Médicos da Adaps visa estabelecer uma política eficaz de valorização e ascensão sustentável dos profissionais, criando condições para a ampliação da atratividade e retenção de médicos nas localidades com dificuldade de provimento e alta vulnerabilidade social.

**CAPÍTULO I**  
**OBJETIVOS E DIRETRIZES**

Art. 3º O PCS da carreira de Médicos da Adaps constitui-se no conjunto de normas e procedimentos que disciplinam a permanência, as oportunidades e estímulos ao desenvolvimento profissional, dos empregados atuantes na assistência à saúde da Atenção Primária à Saúde (APS), no âmbito do Programa Médicos pelo Brasil (PMpB), de forma a contribuir com o acesso e com a qualificação do cuidado ofertado nesse nível de atenção.

Art. 4º O PCS constitui-se também como instrumento para a definição da política de remuneração, normatizando internamente os critérios para progressão salarial dos cargos da carreira de Médicos da Adaps.

Art. 5º O PCS observa as seguintes diretrizes:

- I - longitudinalidade do cuidado na APS;
- II - qualidade da atenção na APS;
- III - integração ensino e serviço;
- IV - desenvolvimento profissional; e
- V - gestão por competências e resultados.

Art. 6º São objetivos do PCS:

I - dispor sobre os cargos e competências dos ocupantes de cargo na carreira de Médicos da Adaps;

II - apresentar a estrutura salarial praticada pela Adaps;

III - dispor sobre adicionais e gratificações condicionadas ao enquadramento em contextos de atuação e mérito;

IV - estabelecer benefícios adicionais para atuação dos empregados, voltados ao fomento da retenção e do desenvolvimento profissional e institucional;

V - definir critérios atinentes à evolução funcional contínua, à progressão e à movimentação dos profissionais durante a trajetória de atuação na Adaps, e pautado pela igualdade de oportunidades;

VI - assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro interno da Adaps, através de remuneração compatível com as faixas de salários dispostas na Resolução nº 6, de 20 de dezembro de 2021, e em consideração ao tempo de serviço e ao desempenho profissional; e

VII - reforçar o compromisso do empregado sobre sua própria evolução, estabelecendo dinâmicas e processos que potencializem seu desenvolvimento profissional.

## **CAPÍTULO II BASES CONCEITUAIS**

Art. 7º Para os efeitos desta regulamentação, considera-se:

I – carreira: trajetória profissional constituída pelas diversas etapas da jornada do profissional nos cargos previstos, envolvendo os critérios para o ingresso, o desenvolvimento profissional, a remuneração e a avaliação de desempenho;

II – plano de carreira: sistema de evolução funcional, organizado conforme princípios que assegurem a maximização das potencialidades do empregado;

III – cargo: conjunto de atribuições de natureza e requisitos semelhantes e que têm responsabilidades trabalhistas específicas a serem praticadas;

IV – progressão: movimentação do empregado por antiguidade e desempenho, de um padrão salarial para outro, imediatamente superior, dentro do mesmo cargo;

V - avaliação de desempenho: processo contínuo de apreciação sistemática do desempenho do empregado, em decorrência de fatores, parâmetros e metas pré-estabelecidos, visando mensurar a consecução dos objetivos organizacionais;

VI – salário base: contraprestação paga ao profissional, pelo tempo de serviço à disposição da ADAPS, durante o mês, com valor fixado em contrato;

VII – remuneração: retribuição em pecuniária paga mensalmente, constituída do salário, acrescido das vantagens a que o ocupante de cargo tiver direito;

VIII – incentivo de desempenho: estímulo pecuniário variável e proporcional ao desempenho individual obtido nos ciclos de avaliação de proficiência e resultados, voltado à valorização do alcance de resultados em saúde, pago mensalmente ao ocupante de cargo em exercício;

IX – incentivo de integração ensino e serviço: estímulo pecuniário variável de valorização por atuação no processo de formação do Médico de Família e Comunidade, pago mensalmente e exclusivamente ao ocupante de cargo de Tutor Médico em exercício;

X - incentivo de localidade remota: estímulo pecuniário adicional e exclusivo aos profissionais em exercício em Municípios enquadrados como rurais ou remotos, segundo a tipologia do IBGE;

XI - incentivo de Distritos Sanitários Especiais Indígenas: estímulo pecuniário adicional e exclusivo aos profissionais em exercício em Distrito Sanitário Especial Indígena (Dsei);

XII – faixa salarial: estrutura de padrões salariais, ordenados do menor ao maior padrão, vinculados a determinado cargo.

### **CAPÍTULO III DOS CARGOS**

Art. 8º O provimento de profissionais para a carreira de Médicos da Adaps se dará por meio de processo seletivo de ampla concorrência, em conformidade às determinações da Lei 13.958, de 18 de dezembro de 2019, e aos preceitos e diretrizes fixadas pela Adaps.

Art. 9º A estrutura de emprego dos cargos da carreira de Médicos da Adaps é composta por:

I - Médico de Família e Comunidade, e;

II - Tutor Médico, conforme atribuições sumárias dispostas no Anexo I.

Parágrafo único. Para o ingresso no cargo de Médico de Família e Comunidade, como empregado da Adaps, é parte do processo seletivo a realização e aprovação no estágio experimental remunerado, sendo o mesmo efetivado, após habilitação profissional como especialista em medicina de família e comunidade.

Art. 10. Os ocupantes dos cargos da carreira de Médicos da Adaps deverão cumprir a carga horária semanal prevista na Portaria GM/MS Nº 3.353, de 02 de dezembro de 2021, correspondente a 40 horas semanais, ressalvados os profissionais lotados em Equipes de Saúde da Família ribeirinhas, fluviais e indígenas.

Art. 11. A transposição entre cargos é prevista dentro da carreira de Médicos da Adaps, podendo ser viabilizada por meio de processo seletivo externo ou interno, seguindo-se os regramentos e determinações de ato normativo da Adaps.

Art. 12. A local de exercício das atividades do ocupante do cargo da carreira respeitará a ordem de classificação resultante do processo seletivo, considerando a priorização declarada pelo próprio, no ato da inscrição.

Parágrafo único. O remanejamento do empregado será regulamentado em ato normativo próprio, a ser publicado pela Adaps.

Art. 13. Os empregados integrantes da carreira serão contratados e administrados sob o regime estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com base no disposto neste Plano de Cargos, Salários e Benefícios e, em acordo coletivo de trabalho próprio.

Art. 14. Ao ingressar na carreira, os empregados serão enquadrados no primeiro nível da estrutura de progressão da carreira.

## **CAPÍTULO IV**

### **ESTRUTURA REMUNERATÓRIA E POLÍTICA SALARIAL**

Art. 15. A remuneração dos cargos da carreira obedece a seguinte estrutura e composição:

I - Remuneração fixa: salário base;

II - Remuneração variável: desempenho por componente de competência e alcance de resultados em saúde.

Parágrafo único. As regras e procedimentos da avaliação de resultados em saúde vinculada ao incentivo de desempenho, serão disciplinadas por meio do Programa de Avaliação de Desempenho da Adaps.

Art. 16. O ocupante do cargo de Tutor Médico, receberá o Incentivo de Integração Ensino e Serviço, sempre que tiver a ele vinculado médicos em estágio experimental.

Parágrafo único. O Incentivo de Integração Ensino e Serviço é calculado de forma proporcional ao quantitativo de médicos, em estágio experimental, sob responsabilidade do Tutor Médico.

Art. 17. Os valores dos padrões salariais estabelecidos por esta portaria estão em consonância com a Resolução nº 6, de 20 de dezembro de 2021 e tem como referência o mês e ano de aprovação desta, incidindo sobre eles os reajustes salariais concedidos posteriormente.

Art. 18. Ao ingressar na carreira, é direito dos empregados o salário base correspondente ao primeiro nível do cargo, conforme tabela salarial apresentada no Anexo II.

## **CAPÍTULO V**

### **CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO**

Art. 19. A carreira de Médicos da Adaps é composta por quatro níveis de senioridade, com evolução funcional definida de forma horizontal, dentro do mesmo cargo.

Art. 20. A progressão horizontal, consiste na movimentação entre os níveis de senioridade e desempenho, com evolução pecuniária do salário base do Médico da Adaps, no transcorrer de sua vida funcional, conforme estrutura remuneratória estabelecida no Capítulo IV.

Art. 21. A progressão horizontal na carreira, é efetivada por meio da movimentação do empregado, por senioridade e desempenho, de um nível salarial para outro imediatamente superior, nos termos do gráfico exposto no Anexo III.

Art. 22. Os níveis de senioridade e desempenho, serão percorridos de forma individual e independente, por cada ocupante de cargo da carreira de Médicos da Adaps, em conformidade com os critérios definidos neste Plano e, nas demais normas complementares editadas pela Adaps.

Art. 23. Ao ocupante de cargo da carreira de Médicos da Adaps, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício do cargo, é garantido a progressão horizontal por senioridade e desempenho, desde que observados os seguintes requisitos:

I - não se encontrar em período de experiência;

II - estar efetivamente no exercício das atribuições próprias do cargo;

III - não possuir sanções de cunho administrativo (advertências, suspensões, entre outros) nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

IV - inexistência de afastamento, não remunerado superior a 60 (sessenta) dias, nos últimos 12 (doze meses), exceto o relacionado à licença maternidade e decorrentes de acidente de trabalho; e

V - atingir a pontuação, de referência estabelecida, nas avaliações de desempenho, realizadas no período, computado para mudança de nível.

Parágrafo único. Alcançado o último nível salarial da faixa, o empregado ocupante de cargo na carreira de Médicos da Adaps, não terá mais direito ao incentivo horizontal, valendo-se tão somente de reajustes salariais, advindos de acordo coletivo de trabalho.

Art. 24. Ao ocupante de cargo da carreira de Médicos da Adaps que não alcançar desempenho necessário para progressão, fica garantida nova análise mediante novo ciclo de Avaliação de Desempenho.

Art. 25. Em caso de alteração contratual, decorrente da aprovação em processo seletivo para cargo diferente na mesma carreira, o empregado terá direito à progressão por senioridade obtida originalmente no cargo anteriormente ocupado, desde que não haja interregno entre as situações empregatícias.

Art. 26. O desempenho será medido por meio do Programa de Avaliação de Desempenho da Adaps que possibilitará ao ocupante de cargo a movimentação, entre os níveis, em decorrência de méritos comprovados pelo exercício de suas atribuições, observando-se as regras de progressão previstas neste Plano.

§1º A avaliação de desempenho para progressão é individualizada e atenderá também ao objetivo de levantamento de necessidade de treinamento do ocupante de cargo da carreira de Médicos da Adaps.

§2º O instrumento de avaliação de desempenho para progressão faz parte do Programa de Avaliação de Desempenho da Adaps em que será disposto, com as regras e procedimentos de avaliação, que serão adotados.

Art. 27. Os efeitos financeiros da movimentação horizontal, ocorrerão de forma retroativa, à data em que o ocupante de cargo da carreira de Médicos da Adaps completou os requisitos de tempo e desempenho necessários à sua concessão.

## **CAPÍTULO VI BENEFÍCIOS, AUXÍLIOS E LICENÇAS**

Art. 28. Terá direito ao benefício incentivo de localidade remota, o profissional em exercício, em qualquer um dos Municípios enquadrados como: rural remoto, rural adjacente e intermediário remoto, segundo a tipologia do IBGE, pelo tempo mínimo de 3 (três) meses, sendo os procedimentos para o pagamento regulamentados em ato específico da Adaps.

Art. 29. O benefício incentivo de Dsei é de direito do profissional em exercício nessas localidades, pelo tempo mínimo de 3 (três) meses, sendo os procedimentos para o pagamento regulamentados em ato específico da Adaps.

Parágrafo único. Nas situações de alocação em Municípios reconhecidos como sede dos DSEI, o ocupante de cargo da carreira de Médicos da Adaps terá direito a 50% do valor atrelado ao incentivo.

Art. 30. O remanejamento do empregado acarretará na verificação da aplicabilidade do incentivo por atuação em localidade remota ou incentivo por atuação em DSEI, podendo levar à revisão do mesmo, nos casos de alocações em Municípios com perfis diferentes dos previstos nos art. 28 e art. 29.

Art. 31. Aos ocupantes de cargo da carreira de Médicos da Adaps é garantido auxílio alimentação cujos valores e descontos serão definidos em ato administrativo da Adaps.

Art. 32. Os ocupantes de cargo da carreira de Médicos da Adaps poderão usufruir de sistema de banco de horas, desde que previamente autorizado e atestado pela gestão municipal, conforme regramento da Adaps.

Art. 33. Aos ocupantes de cargo da carreira de Médicos da Adaps é garantido a concessão de folga pelo período de 10 (dez) dias úteis a cada 3 (três) anos trabalhados, observados os requisitos dispostos nos incisos I ao IV do art. 23.

Art. 34. Ao ocupante de cargo da carreira de Médicos da Adaps fica garantido cesta de benefícios, concedida em reconhecimento ao exercício em alocação, originária do ingresso do cargo pelo tempo mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, desde que observados os seguintes requisitos:

- I - não se encontrar em período de experiência;
- II - estar efetivamente no exercício das atribuições próprias do cargo;
- III - não ter mais de cinco faltas sem justificativa; e
- IV - não possuir sanções de cunho administrativo (advertências, suspensões, etc.) nos 12 (doze) meses anteriores à obtenção do benefício;

Art. 35. A cesta de benefícios é composta das seguintes vantagens:

I – benefícios não financeiros; e

II – benefícios financeiros.

§1º São considerados benefícios não financeiros:

- I - prioridade para remanejamento nos termos da regulamentação própria; e
- II - concessão de folga de 5 (cinco) dias úteis a cada 6 (seis) meses trabalhados, para empregados alocados em Dsei ou em municípios classificados como localidades remotas, nos termos do Parágrafo único do art. 28, a depender da organização da jornada de trabalho regulamentada pela Adaps.

§2º São considerados benefícios financeiros:

- I - antecipação de 50% do 13º salário no mês de aniversário.

§3º O remanejamento gera perda dos benefícios citados, podendo ser revistos após novo ciclo de 12 (doze) meses consecutivos na mesma alocação.

Art. 36. Em reconhecimento ao exercício de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos na alocação originária do ingresso do cargo, observados os requisitos dispostos no art. 34, o empregado terá direito a:

- I - liberação e custeio para participação em congresso, realizado em âmbito nacional, de acordo com regulamentação da Agência e diretrizes do Plano de Educação Continuada; e

II - concessão de folga de 10 (dez) dias úteis, não cumulativas a outros benefícios.

Parágrafo único. O remanejamento gera perda dos benefícios citados, podendo ser revistos após novo ciclo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos na mesma alocação.

## **CAPÍTULO VII QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL**

Art. 37. A Adaps poderá, desde que seja dado o devido conhecimento ao gestor municipal, quando esse não lhe gerar ônus, autorizar a participação do empregado, em atividades de formação que objetivem o aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional, dentro da área de atuação quando comprovada a coincidência entre os horários da jornada de trabalho e a qualificação. Deverá ser respeitada as seguintes categorias:

I - licença qualificação com liberação de carga horária parcial: caracterizada pela dispensa parcial, das atividades, no período previsto de duração da qualificação, com registro de frequência devidamente justificado, sem necessidade de compensação prévia ou posterior e com manutenção salarial; e

II - licença qualificação com liberação de carga horária total: caracterizada pela dispensa total das atividades, por tempo determinado pela Adaps, durante o período de realização da qualificação, com registro de frequência devidamente justificado, sem necessidade de compensação prévia ou posterior e com manutenção salarial;

Parágrafo único. A licença qualificação com liberação de carga horária total fica condicionada ao planejamento interno, à notificação do gestor municipal, à oportunidade do afastamento e, à relevância do curso para a Atenção Primária à Saúde.

Art. 38. São consideradas modalidades para concessão de afastamento de qualificação profissional:

I - eventos de cunho formativo: até 7 (sete) dias úteis por semestre; e

II - pós-graduação de longa duração: cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

Art. 39. A Adaps poderá, mediante disponibilidade orçamentária, ofertar cursos no âmbito das ações de desenvolvimento profissional e, se necessário, realizar processo seletivo interno para preenchimento de vagas.

Parágrafo único. As ações de desenvolvimento profissional coletivo ou individual deverão atender as necessidades de qualificação profissional, diagnosticadas em processos avaliativos, bem como aos propósitos da Adaps e da Atenção Primária à Saúde.

Art. 40. A concessão de licença qualificação observará os critérios e requisitos regulamentados por meio do Plano de Educação Continuada da Adaps.

Art. 41. O ocupante de cargo da carreira de Médicos da Adaps deverá cumprir periodicamente carga horária mínima de atividades de qualificação profissional a ser realizada na sua carga horária contratual, podendo utilizar nos períodos previstos de liberação da carga horária conforme art. 37.

Parágrafo único. Os critérios e requisitos para o cumprimento da carga horária mínima de qualificação exigida, serão regulamentados por meio do Plano de Educação Continuada da Adaps.

Art. 42. As atividades de qualificação profissional serão consideradas para a Avaliação de Desempenho, do ocupante de cargo da carreira de Médicos da Adaps.

## **CAPÍTULO VIII DESLIGAMENTO**

Art. 43. O desligamento dos empregados ocupantes de cargo na carreira de Médicos da Adaps, são os previstos na CLT ou por descumprimento dos preceitos contidos nas normativas da Adaps.

Art. 44. É dever do ocupante de cargo da carreira de Médicos da Adaps, no exercício de suas funções, o cumprimento dos princípios, valores, normas éticas e regras de conduta, estabelecidas no Código de Ética e Conduta da Agência, para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde - Adaps.

## **CAPÍTULO IX CRIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CARGOS**

Art. 45. A criação de novos Cargos dependerá de autorização prévia da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo da Adaps.

Parágrafo único. A criação de novos Cargos ocorrerá por exigência da implantação de novos trabalhos e processos ou de reorganização estrutural, cabendo a Adaps providenciar a descrição dos novos postos, bem como o processo público de seleção.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46. A Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde é responsável pela publicação dos atos normativos e administrativos necessários à implantação deste Plano.

Art. 47. Os casos excepcionais ou não expressamente previstos neste PCS serão levados à apreciação da Diretoria Executiva (DIREX).

Art. 48 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA



Documento assinado digitalmente  
ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA  
Data: 22/08/2022 13:24:59-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>



## ANEXO I

### ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA CARREIRA DE MÉDICOS DA ADAPS

Cargo	Atribuições do cargo
	<p><b>Descrição:</b></p> <p>Avaliar, tratar e contribuir com a prevenção de condições médicas mais comuns e frequentes na Atenção Primária à Saúde, assim como encaminhar e acompanhar as condições que requeiram o encaminhamento para outros pontos de atenção, responsabilizando-se pelas pessoas e fortalecendo a efetividade da atenção, de modo integrado à orientação e acompanhamento do processo formativo dos médicos que integram o programa de estágio experimental remunerado disponibilizado pela ADAPS.</p>
<b>Tutor Médico</b>	<p><b>Funções:</b></p> <p>Orientar médicos integrantes do programa de estágio experimental remunerado quanto aos problemas e decisões clínicas que envolvem a saúde das pessoas, de modo presencial e remoto. Realizar atendimento médico de pacientes de todas as idades, gêneros e etnias na APS. Definir diagnóstico de saúde dos pacientes por meio de avaliações clínicas, exames, e articulação com outros profissionais. Determinar e orientar pacientes quanto à conduta terapêutica e todo plano de cuidado e tratamento. Realizar visitas domiciliares às pessoas sob sua responsabilidade, e de acordo com as prioridades estabelecidas. Desenvolver e promover campanhas de promoção e prevenção em saúde. Realizar registro e atualização do histórico de saúde do paciente.</p>
	<p><b>Descrição:</b></p> <p>Realizar as atividades assistenciais em equipes de saúde da família: avaliar, tratar e contribuir com a prevenção de condições médicas mais comuns e frequentes na Atenção Primária à Saúde, assim como encaminhar e acompanhar as condições que requeiram o encaminhamento para outros pontos de atenção, responsabilizando-se pelas pessoas e fortalecendo a efetividade da atenção.</p>
<b>Médico de Família e Comunidade</b>	<p><b>Funções:</b></p> <p>Realizar as atividades de atendimento médico de pacientes de todas as idades, gêneros e etnias na APS. Definir diagnóstico de saúde dos pacientes por meio de avaliações clínicas, exames, e articulação com outros profissionais. Determinar e orientar pacientes quanto à conduta terapêutica e todo plano de cuidado e tratamento. Realizar visitas domiciliares às pessoas sob sua responsabilidade, e de acordo com as prioridades estabelecidas. Desenvolver e promover campanhas de promoção e prevenção em saúde. Realizar registro e atualização do histórico de saúde do paciente</p>

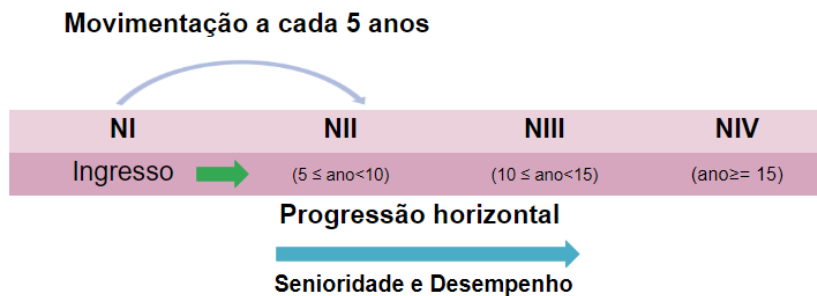
## ANEXO II

TABELA SALARIAL DO OCUPANTE DE CARGO DA CARREIRA DE MÉDICOS DA ADAPS

Cargo	Níveis (Senioridade e Desempenho)	Salário (R\$)	Desempenho (R\$)	Incentivo
<b>Tutor Médico</b>	NI	15.750,00	1.400,00	Adicional de R\$142,85 por Médico de Família e Comunidade em estágio experimental.
	NII	18.487,50	2.210,00	
	NIII	21.000,00	3.200,00	
	NIV	23.000,00	4.600,00	
<b>Médico de Família e comunidade</b>	NI	15.750,00	1.400,00	Não se aplica
	NII	18.487,50	2.210,00	
	NIII	21.000,00	3.200,00	
	NIV	23.000,00	4.600,00	

## ANEXO III

PROGRESSÃO HORIZONTAL NA CARREIRA DE MÉDICOS DA ADAPS



## ANEXO IV

### TABELA DE BENEFÍCIOS, AUXÍLIOS E LICENÇAS

<b>Benefícios, auxílios e licenças gerais</b>	<b>Normativa de Referência</b>	<b>Observação</b>
Por alocação em municípios rurais ou remotos segundo a tipologia do IBGE.	Resolução Nº6/2021	Início após 3 (três) meses de exercício da função
Por alocação em Distrito Sanitário Especial Indígena	Resolução Nº6/2021	Início após 3 (três) meses de exercício da função
Por alocação em município sede de Distrito Sanitário Especial Indígena	Resolução Nº6/2021	Início após 3 (três) meses de exercício da função
Auxílio alimentação	Ato administrativo a ser publicado	-
Sistema de Banco de Horas	Manual de Integração dos Médicos	-
Folga pelo período de 10 (dez) dias úteis a cada 3 (três) anos trabalhados	Ato administrativo a ser publicado	-

<b>Benefícios por retenção na mesma alocação por 12 meses consecutivos</b>	<b>Normativa de Referência</b>	<b>Observação</b>
Prioridade para remanejamento	Ato administrativo a ser publicado	-
Folga pelo período de 5 (cinco) dias úteis a cada 6 (seis) meses trabalhados	Ato administrativo a ser publicado	Se alocado em Dsei; município rural remoto ou intermediário remoto
Antecipação de 50% do 13º salário no mês de aniversário;	Ato administrativo a ser publicado	-

<b>Benefícios por retenção na mesma alocação por 24 meses consecutivos</b>	<b>Normativa de Referência</b>	<b>Observação</b>
Liberação e custeio para participação em Congresso de âmbito nacional	Ato administrativo a ser publicado	-
Folga pelo período de 10 (dez) dias úteis	Ato administrativo a ser publicado	-

---